

P/Aucan



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Ofício 1220/2016-TCU/SECEX-SP, de 17/5/2016
Natureza: Notificação

Processo TC 029.001/2015-3

À
Fundação Universidade Federal do ABC (CNPJ: 07.722.779/0001-06)
Klaus Capelle - Reitor
Avenida dos Estados nº 5001 - Bangú
09.210-580 - Santo André - SP

Senhor Reitor,

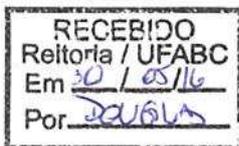
1. Informo Vossa Magnificência do Acórdão 2914/2016-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 10/5/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 029.001/2015-3, que trata de Prestação de Contas – Exercício de 2014 da Fundação Universidade Federal do ABC, e decidiu, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 143, I, “a”; 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar as contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis.
2. Encaminho, para conhecimento, cópia do referido acórdão e da instrução técnica que o fundamenta, para que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados nos itens 1.1 e 1.7 da deliberação em questão.
3. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

IVAN ALBERTO MANCINI PIRES

Diretor



Endereço: Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar - Centro - 01310-923 - São Paulo / SP
Fax: (11) 3145-2602 - email: secex-sp@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55577636.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1220/2016-TCU/SECEX-SP

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55577636.



ACÓRDÃO Nº 2914/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Klaus Werner Capelle (CPF 215.403.718-67), Dácio Roberto Matheus (CPF 115.272.918-71), Daniel Pansarelli (CPF 262.196.098-75), Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (CPF 057.440.168-72), Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34), Harki Tanaka (CPF 851.446.738-72), José Fernando Queiruga Rey (CPF 184.715.918-47), Júlio Francisco Blumetti Facó (CPF 260.631.288-08), Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior (CPF 284.108.278-40), Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33), Mauricio Bianchi Wojslaw (CPF 155.500.518-77) e Walter Ignácio Rosa (CPF 021.889.018-43), dando-lhes quitação plena; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 18), à unidade jurisdicionada e em adotar as medidas a seguir, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.001/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adilson Miranda dos Santos (171.371.868-58); Alexandre Hiroaki Kihara (151.842.758-86); Annibal Hetem Júnior (035.652.558-97); Carlos Alberto Kamienski (637.230.779-00); Daniel Pansarelli (262.196.098-75); Dácio Roberto Matheus (115.272.918-71); Edson Pinheiro Pimentel (436.889.001-97); Fabiane de Oliveira Alves (293.551.958-26); Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (057.440.168-72); Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34); Harki Tanaka (851.446.738-72); José Carlos Dugo (008.396.868-70); José Fernando Queiruga Rey (184.715.918-47); Julio Francisco Blumetti Faco (260.631.288-08); Klaus Werner Capelle (215.403.718-67); Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (586.668.856-53); Marcelo Bussotti Reyes (198.657.848-82); Marcelo Modesto da Silva (078.534.498-52); Mauricio Bianchi Wojslaw (155.500.518-77); Paula Homem de Mello (273.070.848-05); Ricardo Magnusson Mussini (124.159.668-94); Rodrigo Cabrera (299.301.288-67); Ronei Miotto (086.550.478-48); Samuel Werneck de Moraes (055.574.956-81); Soraya Aparecida Cordeiro (065.953.498-33); Vanessa Elias de Oliveira (260.732.628-17); Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Júnior (284.108.278-40); Walter Ignácio Rosa (021.889.018-43)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. excluir da relação processual Annibal Hetem Júnior (CPF 035.652.558-97), Marcelo Modesto da Silva (CPF 078.534.498-52), Edson Pinheiro Pimentel (CPF 436.889.001 -97), Marcelo Bussotti Reyes (CPF 198.657.848-82), Ricardo Magnusson Mussini (CPF 124.159.668-94), Samuel Werneck de Moraes (CPF 055.574.956-81), Ronei Miotto (CPF 086.550.478-48), Paula Homem de Mello (CPF 273.070.848-05), Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (CPF 586.668.856-53), Alexandre Hiroaki Kihara (CPF 151.842.758-86), Vanessa Elias de Oliveira (CPF 260.732.628-17), José Carlos Dugo (CPF 008.396.868-70), Fabiane de Oliveira Alves (CPF 293.551.958-26), Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67) Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00) e Adilson Miranda dos Santos (CPF 171.371.868-58).

1.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secex Educação deste Tribunal, para ciência e providências que entender cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2016 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

Dados da Sessão:

Ata nº 15/2016 – 1ª Câmara

Data: 10/5/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

na Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TCU, em 10 de maio de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

TC 029.001/2015-3

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do ABC

Responsáveis: Klaus Werner Capelle (CPF 215.403.718-67) e outros à peça 2

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, relativo ao exercício de 2014.
 - 1.1. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e da Decisão Normativa - TCU 134, de 4/12/2013, da DN TCU 140/2014 e da Portaria TCU 90, de 16/4/2014 (peça 5, p. 2).
 - 1.2. A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, criada pela Lei 11.145, de 26/7/2005, é uma fundação dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André/SP (art. 1º da lei de criação, na redação dada pela Lei 13.110/2015).
 - 1.3. Conforme o art. 2º da Lei 11.145/2005, na redação dada pela Lei 13.110/2015, a UFABC tem por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação *multicampi* na região do ABC paulista, bem como em outras localidades de interesse institucional.
 - 1.4. De acordo com o Relatório de Gestão da entidade de 2014, a UFABC tem como missão institucional promover o avanço do conhecimento por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão, tendo como fundamentos básicos a interdisciplinaridade, a excelência e a inclusão (peça 1, p. 27). Seu âmbito de atuação compreende a região do ABC paulista (peça 1, p. 28).
 - 1.5. Conforme o item 2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503678, elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo - CGU/SP, acerca da prestação de contas de 2014 da UFABC, a unidade apresentou as peças de acordo com as normas do TCU para o exercício de 2014, após correções requisitadas pela CGU/SP em relação ao Rol de Responsáveis, e as peças do processo contemplam os conteúdos e formatos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU 134/2013, da Decisão Normativa TCU 140/2014 e da Portaria TCU 90/2014 (peça 5, p. 2).
 - 1.6. O Certificado de Auditoria da CGU (peça 6) e o Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 7) foram pela regularidade das contas dos responsáveis.

EXAME TÉCNICO

2. De acordo com o item 5, alínea “i”, da Ata de Reunião de 25/11/2014, realizada entre a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP e a Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU/SP), em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCU 234/2010 (peça 11, p. 5), com o objetivo de compartilhamento de informações acerca da atuação de ambos os órgãos sobre a gestão das unidades jurisdicionadas comuns, especialmente sobre os trabalhos realizados no exercício de 2014, com vistas à definição das estratégias e do escopo da auditoria de gestão a ser feita pelo órgão de controle interno para a certificação das contas do exercício de 2014, ficou definido que o escopo de auditoria de gestão da UFABC observaria o escopo negociado de forma



centralizada entre a unidade central da Controladoria-Geral da União - CGU e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação (peça 9, p. 2).

2.1. Conforme o documento “Alteração 1/2014 da definição de escopo de atuação da Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Diretoria de Auditoria da Área Social, da Controladoria-Geral da União (CGU)” (peça 10, p. 1-39), de 18/12/2014, em relação à prestação de contas ordinária das unidades vinculadas ao Ministério da Educação, o escopo para a auditoria de gestão das Instituições Federais de Educação (IFE) foi descrito nos itens 1 a 5 daquele tópico (peça 10, p. 3-7), reproduzidos a seguir:

1) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;

2) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

3) Avaliação da gestão de pessoas contemplando a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, considerando, ainda, o nível de governança, mediante diagnóstico que contemplará as respostas às doze questões descritas à peça 10, p. 3-4);

4) Avaliação da estrutura e da atuação da Auditoria Interna da IFE, incluindo, obrigatoriamente os dezesseis itens e subitens à peça 10, p. 4-6;

5) Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, quanto à correção dos registros contábeis, à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ e o estado das instalações prediais e o conforto por elas proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades.

2.2. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos itens 2 a 5 do escopo de auditoria definido entre a SecexEducação e a CGU para as IFE no exercício de 2014 (peça 10, p. 3-7).

2.3. O critério considerado para essa escolha foi a observância do escopo definido pela SecexEducação em conjunto com a CGU.

2.4. Não será dada ênfase ao item 1 do referido escopo (peça 10, p. 3), que corresponde à “Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/201 com as normas que regem a elaboração de tais peças”, uma vez que esses dados foram tratados no tópico “Histórico” desta instrução.

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (peça 10, p. 3):

3. A CGU/SP trata desse assunto no item 2.2 do Relatório 201503678 referente à prestação de contas da UFABC de 2014 (peça 5, p. 2-5);

3.1. Informa que, para realizar a auditoria sobre a atuação docente, foram estabelecidos procedimentos, questões e subquestões de auditoria a serem aplicados na UFABC, respeitando o mandamento constitucional que trata da autonomia didático-científica, administrativa e financeira, bem como as estruturas administrativas.

3.2. Registra que foi definida a seguinte questão de auditoria: “A atuação do corpo docente está distribuída equilibradamente entre o ensino, pesquisa e extensão?”.

3.3. Para respondê-la, a equipe da CGU/SP criou subquestões divididas em eixos, discriminados a seguir (peça 5, p. 2-5):

- 1) existência de regulamentação das atividades docentes;
- 2) planejamento e monitoramento das atividades docentes;
- 3) uso de recursos tecnológicos;
- 4) gestão e resultados institucionais; e
- 5) professores substitutos.

Existência de regulamentação das atividades docentes (peça 5, p. 2-3)

3.4. Quanto à existência de regulamentação das atividades docentes, a CGU/SP considerou que os aspectos relativos aos parâmetros do regime de trabalho dos docentes, bem como à determinação dos limites mínimos e máximos da carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, estão amparados por regulamentação apropriada emanada dos Conselhos Superiores competentes da Instituição.

3.5. Por outro lado, em se tratando dos processos de acompanhamento e avaliação dos docentes, bem como da regulamentação das atividades de pesquisa e de extensão, a CGU/SP observou que não existem normativos abrangentes instituídos pelos Conselhos Superiores da Instituição e que os normativos existentes não contemplam todos os aspectos relevantes dessas atividades, tais como a adoção de procedimentos de controle e acompanhamento sobre a execução e os resultados esperados e também o estabelecimento de indicadores de desempenho para a mensuração do alcance de seus objetivos.

3.6. A CGU/SP registrou as seguintes constatações:

- deficiência na regulamentação referente às atividades de extensão;
- ausência de normatização referente à destinação de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações de extensão; e
- deficiências na regulamentação referente às atividades de pesquisa.

3.7. Com o intuito de sanar as irregularidades de gestão/controle, a CGU/SP construiu, em parceria com o gestor, as seguintes recomendações (peça 5, p. 3):

- elaborar e implementar normativos mais abrangentes e consolidados acerca da atividade de extensão, de maneira que sejam contemplados mecanismos formais para monitoramento e avaliação das atividades extensionistas (peça 5, p. 3 e 13);
- elaborar e implementar normativos consistentes disciplinando que no mínimo 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação sejam alocados em programas e projetos de extensão universitária, conforme prescreve a Lei 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação) (peça 5, p. 3 e 17);
- elaborar e implementar normativos consolidados acerca das atividades de pesquisa a fim de que todas as etapas do processo sejam devidamente regulamentadas, independentemente do tipo de pesquisa e de sua forma de financiamento (peça 5, p. 3 e 18-19).

Planejamento e monitoramento das atividades docentes (peça 5, p. 3-4)

3.8. A CGU/SP constatou que os parâmetros de distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa e a extensão foram estabelecidos em resoluções dos Conselhos Superiores da Instituição. Entretanto, concluiu não haver evidências de acompanhamento efetivo, uma vez que se verificou atendimento parcial aos parâmetros por parte de alguns docentes, além da inobservância do mínimo de oito horas semanais em aulas, previsto na Portaria MEC 475/1987 e na Lei 9.394/1996.

3.9. Quanto ao processo de planejamento e acompanhamento dessas atividades, verificou que não existem procedimentos formais adequados de controle e avaliação de resultados e tampouco o estabelecimento de metas e indicadores de desempenho que possibilitem o monitoramento das



atividades.

3.10. A CGU/SP levantou as seguintes constatações:

- atendimento parcial a parâmetros para distribuição da carga horária docente;
- descumprimento da carga horária mínima de oito horas semanais de aulas em desacordo com o art. 10 da Portaria MEC 475/1987 e com o art. 57 da Lei 9.394/1996;
- falta de acompanhamento proativo, pela Instituição, das metas/execução relativas às atividades de extensão;

- falta de acompanhamento proativo, pela Instituição, das metas/execução relativas às atividades de pesquisa;

3.11. Com o intuito de sanar as irregularidades de gestão/controle, a CGU/SP construiu em parceria com o gestor as seguintes recomendações:

- estabelecer mecanismos para acompanhamento e avaliação da carga horária de aulas (peça 5, p. 4 e 25);

- definir e implementar procedimento para acompanhar e garantir o cumprimento da carga horária mínima de ensino de oito horas semanais pelos docentes (peça 5, p. 4 e 29);

- providenciar os normativos internos necessários à regulamentação de carga horária docente em conformidade com a legislação (peça 5, p. 4 e 29);

- desenvolver e implementar controles adequados com o objetivo de fornecer suporte ao acompanhamento em tempo real sobre a execução das atividades de extensão em seus aspectos relevantes, tais como identificação dos cursos ou atividades e dos participantes ativos ou desistentes, listas de presença, prazos de duração dos cursos incluindo suas datas de início e término, pesquisas de satisfação, indicadores de desempenho, etc. (peça 5, p. 4 e 16);

- desenvolver e instituir controles apropriados para o acompanhamento em tempo real da execução das pesquisas desenvolvidas na Instituição, por meio dos quais seja possível identificar os seus principais atributos, tais como nome do pesquisador, identificação, objeto e objetivo da pesquisa, datas de início e conclusão previstos, datas de prestação de contas, etc. (peça 5, p. 4 e 20).

Uso de Recursos Tecnológicos (peça 5, p. 4)

3.12. Em relação ao uso de recursos tecnológicos, a CGU/SP relata que atualmente a Instituição não conta com sistemas integradores das atividades docentes no ensino, pesquisa e extensão que sejam de acesso público. Além disso, observou que os projetos de extensão da Universidade não estão sendo cadastrados e acompanhados por meio do SIGProj.

3.13. A UFABC acatou as recomendações da CGU/SP e reconheceu a necessidade de adotar um sistema próprio para submissão e acompanhamento de ações de extensão, bem como de aprimorar os controles administrativos, ainda que o sistema informatizado não esteja concluído (peça 5, p. 14).

Gestão e Resultados Institucionais (peça 5, p. 4-5)

3.14. A CGU/SP registrou que, no tocante aos projetos/alunos/comunidade atendidos pelos docentes nas atividades de extensão, a UFABC informou, com base na data dos trabalhos de campo, que, no exercício de 2014, foram realizadas ou estavam em andamento cinquenta atividades extensionistas, distribuídas entre projetos, cursos e eventos. Já em relação aos docentes constantes do curso selecionado da amostra, apenas seis participaram de projetos extensionistas em 2014, o que indicava atuação pouco significativa nesse tipo de atividade.

Professores Substitutos (peça 5, p. 5)

3.15. A CGU informa que a Universidade não adota a prática de contratação de professores

substitutos.

Análise técnica

- 3.16. A UFABC foi criada pela Lei 11.145, de 26/7/2005, tendo apenas nove anos de existência à época da gestão de 2014, em que continuava em processo de expansão, razão pela qual é compreensível que existam ajustes a serem realizados, inclusive de ordem normativa.
- 3.17. Nesse contexto, considera-se muito relevante a atuação dos órgãos de controle no sentido de identificar lacunas e possibilidades de melhoria que possam ser introduzidas na instituição.
- 3.18. É recomendável também os gestores da Universidade contatarem outras instituições de ensino superior, de forma a identificar as melhores práticas e, na medida do possível, implementá-las na UFABC.
- 3.19. A inclusão, no escopo de auditoria definido entre SecexEducação e CGU, do item “Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão” foi importante, por se tratar de tema relevante para o aprimoramento das atividades finalísticas da UFABC.
- 3.20. Serão avaliados os cinco eixos de análise escolhidos pela CGU:
- 1) existência de regulamentação das atividades docentes;
 - 2) planejamento e monitoramento das atividades docentes;
 - 3) uso de recursos tecnológicos;
 - 4) gestão e resultados institucionais; e
 - 5) professores substitutos.
- 3.21. A CGU/SP registrou constatações e formulou recomendações relativas à “existência de regulamentação das atividades docentes” e ao “planejamento e monitoramento das atividades docentes, com a participação do gestor”.
- 3.22. A UFABC se comprometeu a realizar as medidas necessárias para o atendimento das recomendações, que foram construídas em parceria com o gestor, tendo a UFABC, inclusive, instituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria 334, publicada no Boletim de Serviço 475, de 7/7/2015 (peça 5, p. 3, 13, 17 e 18).
- 3.23. A CGU/SP informou que está monitorando o cumprimento das recomendações (peça 5, p. 3, 13, 17 e 18).
- 3.24. Tendo em vista que a CGU/SP registrou, no Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014, que, de forma geral, a UFABC implementa as recomendações do Órgão de Controle Interno, pois foram consideradas atendidas 31 das 39 recomendações emitidas pela CGU/SP e as demais estavam em monitoramento e referiam-se a recomendações recentes, expedidas no exercício de 2015 (peça 5, p. 10), considera-se que não sejam necessárias, neste momento, medidas adicionais.
- 3.25. Quanto ao eixo “uso de recursos tecnológicos” (peça 5, p. 4), tendo em vista que a UFABC acatou as recomendações da CGU/SP e que a CGU/SP está monitorando as medidas adotadas pela UFABC (peça 5, p. 15-16), considera-se desnecessário tecer comentários.
- 3.26. Em relação ao eixo “gestão e resultados institucionais” (peça 5, p. 4-5), que não resultou em proposta de recomendação feita pela CGU, serão feitas algumas considerações.
- 3.27. A Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) da UFABC passou de 45% em 2013 para 32,63% em 2014. A TSG no período de 2010 a 2014 é indicada no quadro a seguir (peça 1, p. 327):

Taxa de sucesso na Graduação (TSG) da UFABC



2014	2013	2012	2011	2010
32,63%	45%	25%	50%	23%

3.28. A UFABC demonstra desconhecimento sobre os fatos que levaram à queda da TSG e ao seu baixo índice, conforme o texto a seguir, reproduzido do Relatório de Gestão de 2014 (peça 1, p. 327-328):

Não é simples a explicação do porquê de o número de formandos ter apresentado tal queda entre 2013 e 2014 e certamente são muitos os motivos. Há diversos possíveis fatores que podem ser citados, mas a realidade é que não se pode apontar nenhum deles com certeza. Uma possível especulação nos leva ao programa Ciência sem Fronteiras. Somente em 2014, foram aproximadamente 250 casos de reingresso (dentre 1.960 vagas disponibilizadas a cada ano) de estudantes da UFABC, em sua imensa maioria interessados em “eliminar” de seus históricos matérias nas quais tinham notas baixas (e pedir aproveitamento das disciplinas nas quais foram aprovados com boas notas. Tal “limpeza” curricular tem ajudado esses alunos a conseguir melhores condições para ingressarem no Ciência sem Fronteiras. Do ponto de vista da administração, esse é um problema importante, já que estão sendo tratados 250 casos de “evasão” que na prática não significa que os estudantes se evadiram da universidade. Pior é o diagnóstico quando se analisa o problema pelo outro lado: das 1.960 vagas, aproximadamente 250 foram preenchidas por veteranos reingressantes; e deixou-se de receber 250 novos estudantes. Não é difícil também imaginar o impacto dessa situação no número de formandos da universidade.

3.29. Considera-se que a UFABC poderia ter quantificado o impacto do programa Ciência sem Fronteiras na queda da TSG e avaliado outras causas de sua redução e respectivas representatividades, mediante pesquisa junto aos possíveis formandos de 2014 que não concluíram os cursos no exercício esperado.

3.30. Mediante consulta a relatórios de gestão de 2014 das unidades jurisdicionadas, foram analisadas as Taxas de Sucesso na Graduação (TSG) da UFABC e das outras duas universidades federais no Estado de São Paulo, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Universidade Federal de São Carlos (Ufscar). O IFSP não pôde ser comparado por ser uma Instituição Federal de Educação Tecnológica (IFET), a qual não utiliza como indicador do desempenho a TSG.

3.31. Conforme o quadro a seguir, a baixa TSG não é um problema exclusivo da UFABC, atingindo também a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), que teve TSG em 2014 de 35,09%, ligeiramente superior ao índice de 32,63% apresentado pela UFABC para o mesmo exercício. Mesmo a TSG de 51,84% da Ufscar está longe do desejável.

Comparação da TSG das IFES no Estado de São Paulo

IFE	TSG de 2014	TSG de 2013	TSG de 2012	TSG de 2011	TSG de 2010
Ufscar	51,84%	49,71%	63,54%	68,0%	66,0%
Unifesp	35,09%	23,54%	24,16%	45,59%	44,66%
UFABC	32,63%	45%	25%	50%	23%

Fontes: Relatórios de Gestão de 2014 da Ufscar, da Unifesp e da UFABC.

3.32. Por meio de consulta à TSG da Universidade de Brasília (UnB), informada no Relatório de Gestão de 2014 da referida Instituição, levantou-se que o problema da baixa TSG atinge também universidades de outros estados e que já existem há bem mais tempo que a UFABC. A TSG da UnB passou de 76,02% em 2010 para 39,73% em 2014:

TSG da UnB

IFE	TSG de 2014	TSG de 2013	TSG de 2012	TSG de 2011	TSG de 2010
UnB	39,73%	47,93%	59,09%	60,67%	76,02%

Fonte: Relatório de Gestão de 2014 da UnB.

- 3.33. Ante o exposto, considera-se que a questão não possa ser tratada de maneira isolada num processo de prestação de contas anual, pois a análise da matéria deveria ser aprofundada e fundamentada em um mapeamento feito de maneira centralizada, em universidades federais de todo o país, de forma a identificar se a baixa TSG é um problema de apenas algumas universidades ou de quase todas, as causas da baixa TSG, se ela atinge todos os cursos de cada Universidade ou se as Universidades possuem cursos com alta taxa de TSG e outros com baixa taxa de TSG, as medidas que poderiam ser adotadas para se elevar a TSG e, eventualmente, se a TSG das universidades federais brasileiras é baixa, média ou alta comparada com as TSG de universidades modelo no exterior.
- 3.34. Dessa forma, seria possível expedir recomendações ou determinações ao Ministério da Educação, ao qual estão vinculadas as IFEs. Portanto, justifica-se levar o feito ao conhecimento da unidade técnica neste Tribunal, a quem cabe realizar a apreciação das contas do Ministério da Educação, razão pela qual se sugere o envio do acórdão a ser prolatado à Secex-Educação, para a adoção das providências que entender cabíveis.
- 3.35. Registre-se ainda que a Ação Código 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino Superior, indicada no Quadro 26 do Relatório de Gestão da UFABC de 2014 (peça 1, p. 225), mediante a qual foram concedidos 27.754 benefícios dos 97.710 previstos, tendo sido liquidados R\$ 6.780.363,00 em 2014 (peça 1, p. 225-226), não foi suficiente para conter/reverter a evasão.
- 3.36. O órgão de controle interno relata também que a Universidade ainda não atingiu sua capacidade operacional plena (peça 5, p. 28).
- 3.37. A UFABC, em seu relatório de gestão, registra dificuldades decorrentes da evasão, representada pela soma dos cancelamentos voluntários e dos abandonos (peça 1, p. 224), não quantificada no referido relatório. A Tabela 51 - Quantidade de Alunos na UFABC informa a quantidade de egressos da Graduação em 2014, número que inclui formandos mais alunos que saíram por evasão escolar, mas não fornecesse discriminação da quantidade de alunos que saíram por evasão (peça 1, p. 236-237).
- 3.38. Considera-se que também não caberia tratar do problema da evasão escolar num processo de prestação de contas anual, pois o assunto deveria ser examinado de maneira centralizada, em relação a todas as universidades federais, para que fossem expedidas recomendações ou determinações ao Ministério da Educação, ao qual estão vinculadas as IFEs. Portanto, à semelhança do proposto no item 3.34 acima, justifica-se levar o feito ao conhecimento da unidade técnica neste Tribunal, a quem cabe realizar a apreciação das contas do Ministério da Educação, razão pela qual se sugere o envio do acórdão a ser prolatado à Secex-Educação, para a adoção das providências que entender cabíveis.
- 3.39. Em relação ao eixo “professores substitutos”, descabem considerações, uma vez que a UFABC não adota a prática de contratação de professores substitutos.
4. A CGU/SP trata da “Avaliação da gestão de pessoas contemplando a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, considerando, ainda, o nível de governança” no item 2.3 do Relatório 201503678 referente à prestação de contas da UFABC de 2014 (peça 5, p. 5-7), em que contempla as respostas às doze questões definidas pela SecexEducação e pela CGU (peça 10, p. 3-4).
- 4.1. Em síntese, por meio das respostas a essas perguntas, a CGU/SP constatou que (peça 5, p. 5-7):
- a) a alta administração da Universidade monitora regularmente os atos relativos à área de gestão de pessoas;
 - b) há previsão de implantação de um Comitê Estratégico de Pessoas que funcionará como



instância de apoio estratégico à gestão de pessoal;

c) a UFABC adota integralmente a prática de executar processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho. O exercício de 2014 foi atípico, tendo em vista a transformação da antiga Coordenação Geral de Recursos Humanos, vinculada à Pró-Reitoria de Administração, em Superintendência, vinculada diretamente à Reitoria, conforme Portaria da Reitoria 546/2014. Por essa razão, inicialmente, não houve publicação de objetivos, metas e indicadores de desempenho para a gestão de pessoas durante o exercício de 2014. Porém, por meio de análise de planilhas de acompanhamento de metas em exercícios anteriores e do Plano de Gestão para 2015, a CGU/SP confirmou que existe na UFABC o procedimento habitual de estabelecimento de objetivos e metas a serem cumpridos na área de pessoal e que o exercício objeto de análise foi uma exceção;

d) a UFABC adota integralmente a prática de identificar lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação, uma vez que realizou mapeamento de competências e identificação de *gaps* entre os exercícios de 2012 e 2013, sendo prevista atualização para o biênio de 2014 e 2015. Os formulários de avaliação individual e sua consolidação permitem ao gestor identificar necessidades de capacitação;

e) a UFABC adota integralmente a prática de oferecer programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes, tendo contratado a Fundação Getúlio Vargas - FGV para realizar cursos para gestão estratégica e liderança;

f) a UFABC adota integralmente a prática de verificar a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utilizar os resultados para orientar eventuais mudanças, por meio de formulários de avaliação de desempenho, em que os servidores podem manifestar sua opinião em relação ao ambiente de trabalho. Segundo o gestor responsável pela Superintendência de Gestão de Pessoas - Sugepe, o encaminhamento de reclamações também pode se realizar por mensagem eletrônica ou por intermédio da Ouvidoria;

g) a UFABC adota integralmente a prática de identificar as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes, pois a CGU verificou que as avaliações de desempenho podem gerar relatórios que apontam os principais fatores limitadores de trabalho;

h) a UFABC adota integralmente a prática de identificar e divulgar para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente, pois constatou que a Universidade apresenta, em seu site, normas, informações e exemplos para aplicação da legislação relativa à gestão de pessoas;

i) a UFABC adota integralmente a prática de realizar avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização, pois a alta administração realiza reuniões presenciais de *feedback* e os demais gestores são avaliados no ciclo anual de avaliação de desempenho;

j) a Universidade está em fase inicial de implementação da prática de executar processo formal, baseado em competências, para a seleção de gestores, tendo em vista que realiza o mapeamento de competências, formando um banco de talentos. Entretanto, esse mapeamento não é necessariamente utilizado para seleção de gestores;

k) a UFABC adota parcialmente a prática de monitorar, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.), pois, segundo o gestor responsável pela Superintendência de Gestão de Pessoas - Sugepe, são utilizadas informações do SIAPE e da avaliação de desempenho. No Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2014, foram apresentados alguns

indicadores, tais como “Ranking dos fatores do sistema assinalados que impedem um melhor desempenho” (identificação de riscos na área de pessoas). Entretanto, não foram abordados outros indicadores, como índice de absenteísmo e de rotatividade.

Análise técnica

4.2. Ante a análise realizada pela CGU/SP, considera-se que a gestão de pessoas da UFABC em 2014 foi regular, mesmo se tratando de uma Universidade com apenas nove anos de existência completados em 2014, havendo possibilidades de melhoria, mas com diversas boas práticas já adotadas.

5. A CGU/SP trata da “Avaliação da estrutura e da atuação da Auditoria Interna da IFE” no item 2.4 do Relatório 201503678 referente à prestação de contas da UFABC de 2014 (peça 5, p. 5-7).

5.1. A avaliação feita pela CGU seguiu um formato livre, não reproduzindo os itens descritos pela SecexEducação e pela CGU (peça 10, p. 4-6), o que não prejudicou a possibilidade de avaliação da estrutura e da atuação da Auditoria Interna da IFE.

5.2. As principais constatações da CGU quanto a esse ponto foram (peça 5, p. 5-7):

I) a Unidade de Auditoria Interna - Audin, em 2014, não estava vinculada ao Conselho Superior da IFE - Conselho Universitário e sim ao Reitor da Universidade. Em relação a essa vinculação, o TCU, por meio do Acórdão 3.468/2014-TCU-Plenário, recomendou que a Unidade revisse seus normativos internos, com vistas a conciliar a posição de sua Audin com a legislação vigente, consubstanciada no Decreto 3.591/2000, em especial no § 5º do seu art. 15. A UFABC relatou que encaminhou à Corte pedido de reconsideração sobre o assunto e que estava aguardando o pronunciamento sobre esse pedido;

II) não obstante a falta de vinculação da Audin ao Conselho Superior da IFE, os auditores internos gozam de independência para a realização de suas atribuições, conforme estabelece a Portaria do Reitor da UFABC 360, de 17/6/2013, assegurando o acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas de todas as unidades administrativas da Instituição, necessário à execução de suas atividades;

III) conforme informações contidas no Ofício 005/2015/AUDIN, estava em elaboração o Regimento Interno da Auditoria, que deveria contemplar uma política formalizada que (a) definiria a missão, responsabilidade e autoridade da Audin, (b) delimitaria a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores, e (c) estabeleceria as normas a serem seguidas pelos auditores internos, como forma de evitar conflitos de interesses, favorecendo a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos. A CGU conclui ainda, com base nas informações prestadas, que a Unidade não possui uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os seus auditores internos;

IV) a Audin é composta por oito profissionais, número considerado pela sua chefia como suficiente para o cumprimento das ações previstas no PAINTE referente ao exercício. Também verificou-se que a Audin, na percepção de sua chefia, possui equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficiente para a execução de seus trabalhos. A CGU registrou que as instalações, entretanto, não poderiam ser consideradas apropriadas, tendo em vista que a Audin estava situada no subsolo do edifício, em ambiente com pouca ventilação e falta de acesso, por janelas ou portas, ao ambiente externo;

V) as ações da Audin representaram 100% das previstas no PAINTE, revelando que o grau de aderência das auditorias realizadas no exercício em relação ao planejado foi satisfatório. Destaque-se que o PAINTE foi elaborado com base em metodologia adequada de avaliação baseada em riscos, com o intuito de dar subsídio ao processo de planejamento da auditoria;

VI) não existia na Instituição um sistema eficaz de gestão de riscos, bem como documento



de gestão de risco;

VII) considerando o conteúdo dos relatórios produzidos pela Auditoria Interna no exercício sob exame, a CGU considerou que a Audin exerceu adequadamente sua função de assessoramento aos gestores da Instituição, não tendo sido verificado qualquer trabalho em que ela tenha atuado em tarefas de gestão administrativa.

Análise técnica

5.3. O cumprimento das recomendações/determinações relativas à Auditoria Interna da UFABC feitas por meio do Acórdão 3.468/2014-TCU-Plenário não poderia ser exigido em 2014, uma vez que essa decisão foi proferida na sessão de 3/12/2014, já no final do exercício. Entende-se que a Unidade de Auditoria Interna deva estar vinculada ao Conselho Superior da IFE e não ao Reitor da Universidade. Tendo em vista, entretanto, que essa questão está sendo devidamente discutida no TC 029.311/2014-4, pendente de apreciação de pedido de reconsideração, descabem maiores considerações sobre o assunto neste processo de contas.

5.4. Ante a análise realizada pela CGU/SP, considera-se que a estrutura e da atuação da Auditoria Interna da UFABC em 2014 foi satisfatória, havendo algumas possibilidades de melhoria.

6. A CGU/SP trata da “Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, quanto à correção dos registros contábeis, à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ e o estado das instalações prediais e o conforto por elas proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades” no item 2.5 do Relatório 201503678 referente à prestação de contas da UFABC de 2014 (peça 5, p. 9).

6.1. A avaliação feita pela CGU/SP seguiu um formato livre em relação ao definido pela SecexEducação e pela CGU (peça 10, p. 6-7), mas se considera não ter havido prejuízo a análise desta prestação de contas.

6.2. O órgão de controle interno registrou que a metodologia aplicada consistiu na inspeção dos registros patrimoniais e na aplicação de questionários, mediante inspeção física de amostra não estatística de instalações prediais, visando a avaliar a correção dos registros contábeis, a qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela IFE, bem como o estado das instalações prediais e o conforto por elas proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades.

6.3. A CGU/SP relatou, em síntese, que (peça 5, p. 9):

I) os registros contábeis referentes à gestão de patrimônio foram realizados com incorreção, conforme item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria anual de Contas da UFABC de 2014 (peça 5, p. 9);

II) os controles internos administrativos atendem às necessidades da Instituição quanto à acessibilidade, à segurança contra incêndio, à estrutura organizacional e tecnológica voltada à conservação e manutenção predial, à existência de normas e registros referentes às edificações, bem como à gestão dos contratos de manutenção predial, avaliados aspectos como, dentre outros, a apropriada segregação de funções;

III) a Unidade realiza, ainda que de forma inapropriada, o cadastramento dos imóveis nos sistemas corporativos; regulariza, junto aos órgãos competentes, a situação de cada imóvel; tem controle sobre a utilização, aquisição, oneração ou alienação de imóveis; realiza a cobrança pela cessão de espaços; controla a utilização dos imóveis, de maneira que estes sejam ocupados apenas por pessoas autorizadas; e executa obras e serviços de engenharia necessários a manutenção da qualidade dos imóveis

Análise técnica

6.4. A CGU/SP declarou que “os registros contábeis referentes à gestão de patrimônio foram

realizados com incorreção”, conforme item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria anual de Contas da UFABC de 2014, e que a Unidade realiza, ainda que de forma inadequada, o cadastramento dos imóveis nos sistemas corporativos (peça 5, p. 9).

6.5. Porém, no item 4.1.1.1 do referido relatório, verifica-se que, no tópico “Análise do Controle Interno”, consta a informação de que a equipe de auditoria concorda com o posicionamento do gestor (peça 5, p. 39), que apresentou argumentos defendendo a correção dos procedimentos.

6.6. Por essa razão, considera-se que a CGU/SP afastou a ocorrência da suposta falha, não havendo elementos indicativos de registros contábeis com incorreção referentes à gestão do patrimônio.

6.7. As demais informações trazidas pela CGU/SP também indicam uma avaliação satisfatória quanto a esse tópico.

Rol de responsáveis

7. O art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, estabelece como responsáveis para os processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

7.1. O parágrafo único do art. 10 da IN TCU 63/2010 dispõe que o Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º daquela instrução normativa.

7.2. O art. 6º da Decisão Normativa TCU 140/2014, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2014 julgadas, define que são considerados responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2014, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU 63/2010.

7.3. Considera-se que, acertadamente, a UFABC não incluiu no rol de responsáveis os membros de seus órgãos colegiados, uma vez que estes só deveriam ser incluídos em caso de serem responsáveis por atos de gestão que pudessem causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

7.4. Foram consultados o Relatório de Gestão de 2014 da UFABC (peça 1), o Estatuto da UFABC (peça 14) e o Regimento Geral da Instituição (peça 15), com vistas a identificar os cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Reitor.

7.5. O art. 26 do Estatuto da UFABC dispõe (peça 14, p. 7):

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

I. Vice-Reitoria;

II. Pró-Reitorias;

III. Gabinete;



- IV. Secretaria Geral;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Prefeitura Universitária;
- VII. órgãos de apoio acadêmico;
- VIII. órgãos de apoio complementar;
- IX. assessorias.

- 7.6. Ante o exposto, o rol de responsáveis acaba sendo extenso, por haver muitos órgãos imediatamente subordinados ao Reitor e pelo fato de o art. 10 da IN TCU 63/2010 estabelecer como responsáveis para os processos de contas não só os titulares, mas seus substitutos, cabendo registrar que não foram identificados atos de gestão atribuíveis aos substitutos que pudessem justificar o julgamento das contas destes.
- 7.7. O Regimento Geral da UFABC deixou questões a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria da UFABC, que, nos termos do art. 4º, inciso XIII, do Regimento Geral da UFABC, compete ao Conselho Universitário aprovar (peça 15, p. 1-2).
- 7.8. Conforme informação prestada pela Chefe da Auditoria Interna da UFABC, o Regimento Interno da Reitoria da UFABC ainda não foi instituído (peça 16).
- 7.9. A estrutura dos órgãos de apoio acadêmico ficou para ser definida no Regimento Interno da Reitoria, conforme o art. 27 do Regimento Geral da UFABC (peça 15, p. 9).
- 7.10. Os órgãos de apoio complementar e as assessorias não foram descritos pelos arts. 28 e 29 do Regimento Geral da UFABC (peça 15, p. 9), que tratam deles.
- 7.11. Considera-se que os Centros, tratados no art. 30 do Regimento Geral da UFABC (peça 15, p. 10), não estejam imediatamente subordinados ao Reitor, uma vez que são mencionados na Seção XI do Capítulo III do referido Regimento Geral (peça 15, p. 10), separados dos órgãos mencionados no art. 26 do Estatuto da UFABC (peça 14, p. 7), que estão nas Seções II a X do Capítulo III do Regimento Geral da UFABC (peça 15, p. 7-10).
- 7.12. Em virtude de as Assessorias não terem sido definidas pelo Regimento Geral da UFABC (peça 15), por não haver Regimento Interno da UFABC e por não se vislumbrar que o cargo de Chefe da Assessoria de Relações Internacionais realizasse ato de gestão que pudesse causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, será proposto excluir do rol de responsáveis também o Senhor Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00), Chefe da Assessoria de Relações Internacionais de 13/2/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 9).
- 7.13. Entende-se também não ser o caso de incluir no rol de responsáveis os substitutos dos titulares arrolados à peça 2, uma vez que não foram identificados atos por eles praticados que ensejem o julgamento de suas contas.
- 7.14. Por essas razões, será proposto excluir do rol de responsáveis (peça 2) os indicados a seguir:
- I) Annibal Hetem Júnior (CPF 035.652.558-97), Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS) de 29/11/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 8);
 - II) Sr. Marcelo Modesto da Silva (CPF 078.534.498-52), Vice-diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas de 16/10/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 9);
 - III) Edson Pinheiro Pimentel (CPF 436.889.001 -97), Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) de 29/11/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 10);
 - IV) Marcelo Bussotti Reyes (CPF 198.657.848-82), Vice-diretor do Centro de Matemática,

Computação e Congnição (CMCC) de 29/11/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 10);

V) Ricardo Magnusson Mussini (CPF 124.159.668-94), Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) de 13/2/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 11);

VI) Samuel Werneck de Moraes (CPF 055.574.956-81), Substituto Eventual do Coordenador Geral do NTI de 19/3/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 11);

VII) Ronei Miotto (CPF 086.550.478-48), Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) de 29/11/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 12);

VIII) Paula Homem de Mello (CPF 273.070.848-05), Vice-diretora do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) de 29/11/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 12). Registre-se que o CPF informado como da Sra. Paula Homem de Mello no rol de responsáveis, 273.070.484-05 (peça 2, p. 12), não existe, conforme consulta realizada ao sistema CPF (peça 17, p. 1). De acordo com o referido sistema, o número correto do CPF da Sra. Paula Homem de Mello é 273.070.848-05 (peça 17, p. 2);

IX) Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (CPF 586.668.856-53), Substituta Eventual do Pró-reitor Extensão de 21/2/2014 a 31/12/2014;

X) Alexandre Hiroaki Kihara (CPF 151.842.758-86), Substituto Eventual do Pró-reitor de Pós Graduação de 21/2/2014 a 31/12/2014;

XI) Vanessa Elias de Oliveira (CPF 260.732.628-17), Substituta Eventual do Pró-reitor de Graduação de 21/2/2014 a 31/12/2014;

XII) José Carlos Dugo (CPF 008.396.868-70), Substituto Eventual do Pró-reitor de Administração de 21/2/2014 a 31/12/2014;

XIII) Fabiane de Oliveira Alves (CPF 293.551.958-26), Substituta Eventual da Secretária Geral de 4/7/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 13);

XIV) Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67), Substituto Eventual do Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas de 9/9/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 15);

XV) Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00), Chefe da Assessoria de Relações Internacionais de 13/2/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 9);

XVI) Adilson Miranda dos Santos (CPF 171.371.868-58), Coordenador Geral da Prefeitura Universitária de 7/1/2013 a 31/12/2014 (peça 2, p. 14);

7.15. Apesar de os órgãos de apoio acadêmico, os quais são submetidos à Reitoria, conforme o art. 26 do Estatuto da UFABC (peça 14, p. 7), não terem sido definidos no Regimento Geral da UFABC, pois, conforme o art. 27 do Regimento Geral da UFABC (peça 15, p. 9), sua estrutura deveria ser definida pelo Regimento Interno da Reitoria, considera-se que a Superintendência de Gestão de Pessoas é um órgão de apoio acadêmico importante para o atingimento dos objetivos finalísticos da UFABC, razão pela qual será proposto que o titular e o substituto do cargo de Superintendente de Gestão de Pessoas da UFABC sejam mantidos no rol de responsáveis.

7.16. Ante o exposto, será proposto que tenham contas julgadas no presente processo de prestação de contas de 2014 os seguintes responsáveis arrolados à peça 2:

I) Klaus Werner Capelle (CPF 215.403.718-67), Reitor de 8/2/2014 a 31/12/2014;

II) Dácio Roberto Matheus (CPF 115.272.918-71), Vice-reitor de 13/2/2014 a 31/12/2014;

III) Daniel Pansarelli (CPF 262.196.098-75), Pró-reitor de Extensão de 25/3/2014 a 31/12/2014;

IV) Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (CPF 057.440.168-72), Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas de 25/3/2014 a 31/12/2014;



V) Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34), Pró-reitor ele Pós Graduação de 25/3/2014 a 31/12/2014;

VI) Harki Tanaka (CPF 851.446.738-72), Pró-reitor de Pesquisa Pró-Tempore de 21/7/2014 a 31/12/2014;

VII) José Fernando Queiruga Rey (CPF 184.7 15.918-47), Pró-reitor de Graduação de 25/3/2014 a 31/12/2014;

VIII) Júlio Francisco Blumetti Facó (CPF 260.631.288-08), Pró-reitor de Administração de 25/3/2014 a 31/12/2014;

IX) Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior (CPF 284.108.278-40), Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional de 25/3/2014 a 31/12/2014;

X) Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33), Secretária Geral de 6/12/2012 a 31/12/2014 (peça 2, p. 13);

XI) Mauricio Bianchi Wojslaw (CPF 155.500.518-77), Superintendente de Gestão de Pessoas de 9/7/2014 a 31/12/2014 (peça 2, p. 15);

XII) Walter Ignácio Rosa (CPF 021.889.018-43), Prefeito Universitário de 7/1/2013 a 31/12/2014.

Análise da gestão de 2014

8. Em observância às diretrizes definidas pela SecexEducação em conjunto com a CGU, no exame das presentes contas, foi dada ênfase à análise dos itens 2 a 5 do escopo de auditoria definido entre a SecexEducação e a CGU para as IFE no exercício de 2014 (peça 10, p. 3-7), conforme itens 3 a 6 e subitens desta instrução.

8.1. Mediante a “Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão”, a CGU/SP identificou falhas de caráter formal e possibilidades de melhoria, que resultaram em recomendações construídas pela CGU/SP em parceria com os gestores da UFABC (item 3 e subitens desta instrução).

8.2. Considera-se que as avaliações da gestão de pessoas, da estrutura e da atuação da Auditoria Interna da IFE e da gestão do patrimônio imobiliário relativas à UFABC, feitas pela CGU/SP, indicam uma regular gestão da instituição nessas áreas.

8.3. As constatações apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas, indicadas no quadro à peça 12, p. 1-4, tiveram caráter formal, sendo que a direção da UFABC informou ter acatado as recomendações feitas pela CGU/SP e adotado medidas para o atendimento dessas recomendações.

8.4. Conforme descrito a seguir, as falhas apontadas pela CGU/SP foram detectadas pela primeira vez no exercício de 2014, inexistindo recomendações anteriores quanto a essas falhas, motivo pelo qual é razoável conceder aos gestores da UFABC prazo para atendimento das recomendações expedidas pela CGU:

a) constatações registradas originalmente pela CGU/SP no Relatório 201410700 sobre a Avaliação dos Resultados da Gestão - exercício de 2014: 1.1.1.1 (peça 5, p. 12); 1.1.1.2 (peça 5, p. 13); 1.1.1.3 (peça 5, p. 16); 1.1.1.4 (peça 5, p. 17); 1.1.1.5 (peça 5, p. 19); 1.1.1.6 (peça 5, p. 20); 1.1.1.7 (peça 5, p. 25);

b) constatação em que as justificativas da UFACB foram acatadas pela CGU: 2.1.1.1 (peça 5, p. 29-32);

c) informações sobre a conformidade das peças que compõem esta prestação de contas (item 3.1.1.1 - peça 5, p. 32) e correção dos registros contábeis (item 4.1.1.1 - peça 5, p. 38-39).



d) informação sobre questão pendente de análise de recurso de reconsideração interposto ao TCU: 3.1.2.2 (peça 5, p. 36-37).

8.5 A UFABC foi criada pela Lei 11.145, de 26/7/2005, tendo apenas nove anos de existência em 2014, e encontra-se em processo de expansão, razão pela qual é ainda mais compreensível que existissem ajustes a serem realizados.

8.6 A CGU/SP registrou, no Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2014, a informação de que a UFABC implementa as recomendações do Órgão de Controle Interno, tendo em vista que foram consideradas atendidas 31 das 39 recomendações emitidas pela CGU/SP e as demais estavam em monitoramento e referiam-se a recomendações recentes, expedidas no exercício de 2015 (peça 5, p. 10).

8.7 Assim, verifica-se que a UFABC tem se empenhado em implementar as recomendações da CGU.

8.8 Conforme tratado nos itens 10 e 10.1 desta instrução, foi realizada pesquisa a processos no TCU com potencial de impactar na avaliação da gestão de 2014 dos responsáveis da UFABC (peça 13), tendo-se considerado que os fatos julgados nos referidos processos não justificariam ressalvas nas contas de responsáveis da UFABC em 2014, uma vez que a apuração das possíveis irregularidades, levantadas na área de licitações e contratos resultaram, no máximo, na expedição de determinação, recomendação ou ciência de irregularidade à entidade, aparentemente, sem a ocorrência de fato com impacto negativo para a avaliação da gestão dos responsáveis e que, dentro da cadeia decisória da UFABC, os arrolados estão distantes da fiscalização de licitações e contratos promovidos pela UJ.

8.9 Considerando a análise feita nos itens 7 e 8 e respectivos subitens desta instrução, será proposto:

I) excluir da relação processual os Senhores Annibal Hetem Júnior (CPF 035.652.558-97), Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS) de 29/11/2013 a 31/12/2014; Marcelo Modesto da Silva (CPF 078.534.498-52), Vice-diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas de 16/10/2014 a 31/12/2014; Edson Pinheiro Pimentel (CPF 436.889.001 -97), Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) de 29/11/2013 a 31/12/2014; Marcelo Bussotti Reyes (CPF 198.657.848-82), Vice-diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) de 29/11/2013 a 31/12/2014; Ricardo Magnusson Mussini (CPF 124.159.668-94), Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) de 13/2/2014 a 31/12/2014; Samuel Werneck de Moraes (CPF 055.574.956-81), Substituto Eventual do Coordenador Geral do NTI de 19/3/2014 a 31/12/2014; Ronei Miotto (CPF 086.550.478-48), Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) de 29/11/2013 a 31/12/2014; Paula Homem de Mello (CPF 273.070.848-05), Vice-diretora do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) de 29/11/2013 a 31/12/2014; Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (CPF 586.668.856-53), Substituta Eventual do Pró-reitor Extensão de 21/2/2014 a 31/12/2014; Alexandre Hiroaki Kihara (CPF 151.842.758-86), Substituto Eventual do Pró-reitor de Pós Graduação de 21/2/2014 a 31/12/2014; Vanessa Elias de Oliveira (CPF 260.732.628-17), Substituta Eventual do Pró-reitor de Graduação de 21/2/2014 a 31/12/2014; José Carlos Dugo (CPF 008.396.868-70), Substituto Eventual do Pró-reitor de Administração de 21/2/2014 a 31/12/2014; Fabiane de Oliveira Alves (CPF 293.551.958-26), Substituta Eventual da Secretária Geral de 4/7/2014 a 31/12/2014; Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67), Substituto Eventual do Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas de 9/9/2014 a 31/12/2014, Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00), Chefe da Assessoria de Relações Internacionais de 13/2/2014 a 31/12/2014, e Adilson Miranda dos Santos (CPF 171.371.868-58), Coordenador Geral da Prefeitura Universitária de 7/1/2013 a 31/12/2014;

II) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis da UFABC no exercício de 2014, Senhores Klaus Werner Capelle (CPF

215.403.718-67), Reitor de 8/2/2014 a 31/12/2014; Dácio Roberto Matheus (CPF 115.272.918-71), Vice-reitor de 13/2/2014 a 31/12/2014; Daniel Pansarelli (CPF 262.196.098-75), Pró-reitor de Extensão de 25/3/2014 a 31/12/2014; Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (CPF 057.440.168-72), Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas de 25/3/2014 a 31/12/2014; Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34), Pró-reitor ele Pós Graduação de 25/3/2014 a 31/12/2014; Harki Tanaka (CPF 851.446.738-72), Pró-reitor de Pesquisa Pró-Tempore de 21/7/2014 a 31/12/2014; José Fernando Queiruga Rey (CPF 184.7 15.918-47), Pró-reitor de Graduação de 25/3/2014 a 31/12/2014; Júlio Francisco Blumetti Facó (CPF 260.631.288-08), Pró-reitor de Administração de 25/3/2014 a 31/12/2014; Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior (CPF 284.108.278-40), Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional de 25/3/2014 a 31/12/2014; Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33), Secretária Geral de 6/12/2012 a 31/12/2014 (peça 2, p. 13); Mauricio Bianchi Wojslaw (CPF 155.500.518-77), Superintendente de Gestão de Pessoas de 9/7/2014 a 31/12/2014, Walter Ignácio Rosa (CPF 021.889.018-43), Prefeito Universitário de 7/1/2013 a 31/12/2014, dando-lhes quitação plena.

CONCLUSÃO

9. As poucas constatações feitas pela CGU/SP tiveram caráter formal e a UFABC acatou as recomendações feitas pelo controle interno e se comprometeu a implementá-las, o que é objeto de monitoramento pela CGU/SP. (item 8 e subitens)

9.1. Foram identificadas boas práticas adotadas pela entidade, especialmente no que tange à gestão de pessoas. (item 4 e subitens)

9.2. A Universidade, no exercício de 2014, implementou as recomendações expedidas pela CGU/SP. (item 8.6)

9.3. De acordo com o exposto nesta instrução, há elementos para propor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis da UFABC no exercício de 2014, indicados no item 8.9.II desta instrução, dando-lhes quitação plena. (item 8.9)

9.4. Será proposto também excluir da relação processual os indicados no item 8.9.I desta instrução, uma vez que se considerou, conforme análise feita no item 7 e subitens desta instrução, que foram indevidamente incluídos no rol de responsáveis à peça 2.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10. Por meio de pesquisa aos sistemas do TCU (excluídos da pesquisa processos da unidade técnica Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip), foram identificados os seguintes processos da UFABC autuados no Tribunal (peça 13):

TC (Tipo)	Objeto	Situação
032.359/2014-4 (Representação)	Possíveis irregularidades na habilitação e classificação da licitante considerada vencedora do pregão eletrônico 134/2014 promovido pela UFABC.	Encerrado. Julgado pelo Acórdão 412/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU decidiu conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dar ciência à UFABC do descumprimento da exigência de índices de capital circulante e de capital de giro constantes da IN-SLTI/MPOG 6/2013, com redação inspirada no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário; e arquivar os autos.

TC (Tipo)	Objeto	Situação
029.311/2014-4 (Relatório de Auditoria)	Auditoria operacional realizada na UFABC, com o objetivo de avaliar a estrutura e a atuação de sua unidade de auditoria interna (Audin), considerada fator estratégico de governança e elemento essencial e melhoria endógena da gestão.	Encerrado. Julgado pelo Acórdão 3.468/2014-TCU-Plenário, por meio do qual foram expedidas recomendações à UFABC, objeto de monitoramento no TC 009.811/2015-0.
018.885/2014-4 (Denúncia)	Denúncia envolvendo várias IFEs e IFETs.	Encerrado. Julgado pelo Acórdão 1115/2015 - TCU - Plenário, mediante o qual o TCU decidiu conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente.
017.817/2014-5 (Representação)	Supostas irregularidades relativas ao certame RDC Eletrônico 1/2014, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudos preliminares, projetos básico e executivo, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, necessários à implantação do conjunto de Blocos Lambda no Campus São Bernardo do Campo da UFABC.	Encerrado. Julgado pelo Acórdão 288/2015-TCU-Plenário, considerá-la parcialmente procedente; expediu determinações e deu ciência de irregularidade à UFABC; determinou o monitoramento do cumprimento das determinações, objeto do TC 027.585/2015-8.

10.1. Considera-se que os fatos julgados nos processos indicados no quadro anterior não justificariam ressalvas nas contas de responsáveis da UFABC, uma vez que a apuração das possíveis irregularidades na área de licitações e contratos resultaram, no máximo, na expedição de determinação, recomendação ou ciência de irregularidade à entidade, aparentemente, sem a ocorrência de fato com impacto negativo para a avaliação da gestão dos responsáveis e que, dentro da cadeia decisória da UFABC, os arrolados neste processo de contas estão distantes da fiscalização da realização de licitações e contratos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) excluir da relação processual os Senhores Annibal Hetem Júnior (CPF 035.652.558-97), Marcelo Modesto da Silva (CPF 078.534.498-52), Edson Pinheiro Pimentel (CPF 436.889.001 -97), Marcelo Bussotti Reyes (CPF 198.657.848-82), Ricardo Magnusson Mussini (CPF 124.159.668-94), Samuel Werneck de Moraes (CPF 055.574.956-81), Ronei Miotto (CPF 086.550.478-48), Paula Homem de Mello (CPF 273.070.848-05), Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco (CPF 586.668.856-53), Alexandre Hiroaki Kihara (CPF 151.842.758-86), Vanessa Elias de Oliveira (CPF 260.732.628-17), José Carlos Dugo (CPF 008.396.868-70), Fabiane de Oliveira Alves (CPF 293.551.958-26), Rodrigo Cabrera (CPF 299.301.288-67) Carlos Alberto Kamienski (CPF 637.230.779-00) e Adilson Miranda dos Santos (CPF 171.371.868-58);

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis da UFABC no exercício de 2014, Senhores Klaus Werner Capelle (CPF 215.403.718-67), Dácio Roberto Matheus (CPF 115.272.918-71), Daniel Pansarelli (CPF 262.196.098-75), Gustavo Adolfo Galati de Oliveira (CPF 057.440.168-72), Gustavo Martini Dalpian (905.789.370-34), Harki Tanaka (CPF 851.446.738-72), José Fernando Queiruga Rey (CPF 184.7



15.918-47), Júlio Francisco Blumetti Facó (CPF 260.631.288-08), Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior (CPF 284.108.278-40), Soraya Aparecida Cordeiro (CPF 065.953.498-33), Mauricio Bianchi Wojslaw (CPF 155.500.518-77) e Walter Ignácio Rosa (CPF 021.889.018-43) dando-lhes quitação plena.

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC);

d) o encaminhamento da deliberação a ser proferida nestes autos à Secex Educação deste Tribunal, para ciência e providências que entender cabíveis (itens 3.34 e 3.38 desta instrução);

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno.

Secex, 3ª DT, em 28 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Silvia Imai
AUFC - mat. 4548-9